CONTRATO Nº 09/2022
DISPENSA Nº 08/2022.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E MILLENNIUN – TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA (CNPJ n° 03.625.129/0001-83), OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICRO ORGANISMOS (PRODUTOS BIORREMEDIADORES) PARA CONTROLE DE ODORES E AUMENTO NA EFICIÊNCIA DO REATOR NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

OBJETO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e MILLENNIUN – TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ n° 03.625.129/0001-83, localizado Avenida A J Renner, nº 1426, Bairro Humaita, CEP: 90.250.000, Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente, **AQUISIÇÃO DE MICRO ORGANISMOS (PRODUTOS BIORREMEDIADORES) PARA CONTROLE DE ODORES E AUMENTO NA EFICIÊNCIA DO REATOR NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constituí objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. MENSAL (6 KG)	V. TOTAL
1.	ENZILIMP OD	KG	72	R$ 110,00	R$ 660,00	R$ 7.920,00
2.	ENZILIMP AN	KG	72	R$ 110,00	R$ 660,00	R$ 7.920,00
TOTAL: R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)						

1.2. O serviço descrito na tabela acima será realizado mediante necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), mediante aquisição dos produtos.

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.

2.2. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, **sendo realizado no período de vigência deste contrato.**

2.3. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** é reservada o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura até **31/12/2022.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI .

6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

8.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inc. II, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 10 de fevereiro de 2022.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

MILLENNIUN TEC. AMB. LTDA.
Eduardo Ruga - Diretor

MILLENNIUN – TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 03.625.129/0001-83
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 010/2022. CONTRATO n° 09/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MICRO ORGANISMOS (PRODUTOS BIORREMEDIADORES) PARA CONTROLE DE ODORES E AUMENTO NA EFICIÊNCIA DO REATOR NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: MILLENNIUN – TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA (CNPJ n° 03.625.129/0001-83). **VALOR DO CONTRATO GLOBAL**: R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** De 10/02/2022 a 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa MILLENNIUN – TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA (CNPJ n° 03.625.129/0001-83). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 10/02/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:167C2E820A58E649

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 010/2022. CONTRATO nº 09/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MICRO ORGANISMOS (PRODUTOS BIORREMEDIADORES) PARA CONTROLE DE ODORES E AUMENTO NA EFICIÊNCIA DO REATOR NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: MILLENNIUN – TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº 03.625.129/0001-83). **VALOR DO CONTRATO GLOBAL**: R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** De 10/02/2022 a 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa MILLENNIUN – TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº 03.625.129/0001-83). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 10/02/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:1518E909ACCEE64A

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 09/2022. CONTRATO nº 16/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc.II e §1°, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: KDS ENGENHARIA E INFORMATICA (CNPJ nº 04.262.420/0001-05). **VALOR MENSAL**: 1.170,00 (hum mil cento e setenta reais). **VALOR GLOBAL**: **R$ 14.040,00 (catorze mil e quarenta reais). VIGÊNCIA:** De 09/02/2022 até 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa KDS ENGENHARIA E INFORMATICA (CNPJ nº 04.262.420/0001-05). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 09/02/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:13B5A3914F44E5EA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

PORTARIA N.º 086/2022/GPMLA Lagoa Alegre-PI, 04 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I- **NOMEAR,** o senhor **EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº 030.954.293-63, para exercer o cargo Comissionado na SUBCOORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa Alegre - PI.

II- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE- SE e CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre – Piauí, 04 de fevereiro de 2022.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

Id:167C2E820A58E795

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 012/2021

Ref. Pregão Presencial Nº 012/2021.

Termo Aditivo de Prazo e Valor que entre si celebram o Município de Novo Oriente do Piauí – PI e a empresa: Sebastião E. de Sousa – ME (Sorriso Bom).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o município de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. 06.554.836/0001-14, com sede na Rua 7 de setembro, 480 centro – Novo Oriente do Piauí – PI, denominada CONTRATANTE, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua 14 de outubro, s/n, centro - Novo Oriente do Piauí – PI; portador do CPF:273.827.963-53 e do outro lado a empresa: Sebastião E. de Sousa - ME. Empresa privada, inscrita no CNPJ. 26.797.298/000104 – Insc. Mun. 012294, com sede á Rua Raimundo de Sousa Santos, 67, centro. CEP 64.565-000 – Itainópolis – PI, representada pelo Sr. Sebastião Evangelista de Sousa – CPF nº 260.444.928-50, aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor, mediante as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA

As partes CONTRATANTE e CONTRATADA já qualificadas por força do presente aditivo e na conformidade com o contrato nº 012/2021 entre eles anuído em 31/05/2021, com o objetivo de adaptá-lo á nova realidade, revisam as suas bases e corrigem distorções decorrentes do prazo estabelecido para prestação dos serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias, para execução da parte clínica do programa: LRPD- Laboratório Regional de Próteses Dentária. Alteram a data de vigência de 31/12/2021 para 31/12/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do contrato fica readequado para R$ R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), valor equivalente ao repassado pelo programa para o devido pagamento específico de ações clínica do laboratório de próteses.

Parágrafo Primeiro – o ajuste encontra respaldo legal no art. 57, II e art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS RETIFICAÇÕES

Retificando as distorções constantes nas CLAUSULAS – DA VIGÊNCIA e DO VALOR; com base na lei nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores; **resolvem** estipular o prazo de vigência do Contrato nº 012/2021, através do presente termo aditivo, para 31/12/2022 e Valor para R$ 52.800,00.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas do contrato nº 012/2021 permanecem como se encontram.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, a cumprir o presente termo assinando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Oriente do Piauí – PI, 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Mun. Novo Oriente do Piauí – PI
CONTRATANTE

Sebastião E. de Sousa - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF Nº 27420086320

CPF Nº

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais